

CONTRATO Nº 05/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A
EMPRESA RETIFICADORA TIETE LTDA.

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 017/2023 modalidade Dispensa Licitatória nº 004/2023, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, na cidade de Porecatu/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado pelo gestor e Secretária de Saúde Arilda Batista de Araújo, portadora da Carteira de Identidade nº 3.755.858-3 SSP/PR e CPF nº 520.254.629-72, solteira, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Antônio Vieira Neto, casa, centro, 07, no município de Porecatu/PR e pelo Sr. Prefeito Municipal FÁBIO LUIZ ANDRADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 839, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, RETIFICADORA TIETE LTDA, CNPJ 73.645.160/0001-61, sediada R.TIETE, 1843-E, no município de Londrina-PR, através de seu representante legal Daniele Fernanda Faggião Martins portador (a) do RG nº 9792808-8 SESP-PR e CPF nº 063.109.059-29, ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – A Contratada se obriga a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva à CONTRATANTE em Gerador do Hospital Municipal conforme abaixo discriminados, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento de Licitação nº 017/2023, modalidade Dispensa Licitatória nº 004/2023, do Município de Porecatu/PR.

I-DA MANUTENÇÃO

Parágrafo primeiro - Entende-se como manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos equipamentos, a ser realizada em todos os pontos identificados após o sistema ter sido diagnosticado, bem como testes após reparo, para promover o perfeito funcionamento dos mesmos.

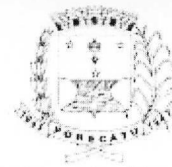
Parágrafo segundo - A modalidade deste contrato é a de cobertura parcial, que engloba toda mão-de-obra necessária à realização das manutenções preventivas e/ou corretivas dos equipamentos. Todos os componentes, módulos e peças que necessitem ser substituídos serão objeto de orçamentos que serão apresentados à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Não estarão cobertas pelo presente contrato, as chamadas técnicas oriundas de defeitos provocados por: a. Uso inadequado dos equipamentos; b. Utilização de acessórios de qualidade duvidosa, que comprovadamente causaram danos ao equipamento; c. Imperícia ou desconhecimento das normas básicas de operação e funcionamento; d. Intervenção nos equipamentos efetuados por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA; e. Acidentes ou surtos de qualquer natureza, bem como fenômenos da natureza; f. Por curto circuitos ou panes em rede elétrica inadequada ou fora de especificações técnicas. g. Transferência de local (Instalação, Desativação e deslocamento de equipamentos); h. Instalação de baterias; i. Visitas frustradas.

Parágrafo quarto - Para a execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA enviará técnicos habilitados, munidos das ferramentas necessárias à limpeza, ajustes e calibração e todos os componentes necessários

II - DA GARANTIA

A CONTRATADA garante a mão-de-obra utilizada na execução dos serviços objeto deste contrato, pelo prazo de 1 ano. As garantias das partes e peças substituídas serão as mencionadas em cada orçamento específico submetido à aprovação da CONTRATANTE.



Parágrafo único - A garantia de que trata esta cláusula, excetua-se nos casos em que ocorrer modificação na execução dos serviços da CONTRATADA, ou no caso de avaria por negligência, imperícia, omissão ou imprudência provocada pela CONTRATANTE.

Item	Descrição	Unid	Qnt	Valor Unitário	Valor Total
(01)	Manutenção Preventiva e Corretiva no gerador do hospital municipal, contemplando peças e mão de obra	Sv	01	RS 16.340,00	RS 16.340,00

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada é de R\$ 16.340,00(dezesseis mil trezentos e quarenta reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com as dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Órgão:

Unidade:

Dotação:

Principal:

Desdobrada:

Reserva:

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

1 - O pagamento será efetuado mensalmente com vencimento nos dias 12 dos meses subsequentes à entrega e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.

3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.

4 - As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato.

5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

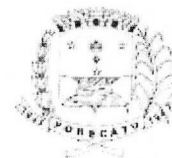
EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:

1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



- 2- Assumir total responsabilidade pela qualidade dos bens fornecidos;
- 3- Iniciar os reparos em até 5 (cinco) dias após a solicitação;
- 4 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA iniciar os serviços sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- 5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – Os valores contratados são fixos e irrevogáveis.

Cláusula Sexta – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – A fiscal do contrato é a Servidor Marcos Rodrigues.

Cláusula Nona – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 07 de fevereiro de 2023.

FABIO LUIZ ANDRADE:0
0441119913

Fábio Luiz Andrade
Prefeito Contratante

RETIFICADO Assinado de forma digital por RA TIETE LTDA:736451600016 160000161

RETIFICADORA TIETE LTDA
Contratada